



**DECRETO Nº 96/2022.**

**Regulamenta o serviço de táxi no município de Lima Duarte / MG e dá outras providências.**

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, art. 121, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 1.143 / 01, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Urbano, nos termos do inciso V, art. 30, CF / 88 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do serviço de táxi no município de Lima Duarte,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel, no município de Lima Duarte, constitui serviço de interesse público e seguirá o disposto neste decreto.

**Art. 2º.** Como meio de transporte, o serviço de táxi, somente poderá ser executado mediante autorização do Executivo, de conformidade com os interesses e necessidades da população.

**DOS PONTOS DE TÁXI:**

**Art. 3º.** Ficam determinados Pontos Fixos de táxi nas seguintes localidades:

- I - Calçada - Praça Nominato de Paiva Duque, s/n, Centro;
- II - Bairro Cruzeiro - Rua Clemente Armando Moreira, nº 680, Bairro Cruzeiro;
- III - Distrito de Conceição de Ibitipoca. Estrada Parque do Ibitipoca;

**Art. 4º.** Ficam regulamentados como Pontos de Parada dos táxis (Pontos Livres), não sendo configurados pontos fixos, os seguintes:

- I - Santa Casa de Misericórdia. Rua Tancredo Alves, 263, Centro.
- II - Terminal Rodoviário de Lima Duarte - Avenida Antônio Tuíta, s/nº, bairro Piúna.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281*

**Art. 5.** Entende-se por Ponto Fixo o local onde o serviço de transporte de passageiros é exercido, exclusivamente, pelos veículos ali lotados e por Ponto Livre o local onde o mesmo serviço poderá ser exercido, indistintamente, por qualquer veículo, observado o número máximo de veículos permitido e a eficiência do sistema.

§1º. A exploração dos serviços em Ponto Fixo será exclusiva dos veículos devidamente lotados nesta referência.

§2º. Atendendo às necessidades dos usuários, poderão ser estabelecidos, pela Administração, Pontos Livres em caráter provisório e em determinados horários.

**Art. 6.** Fica determinado os seguintes quantitativos de taxis lotados nos pontos fixos:

I - Calçada - Praça Nominato de Paiva Duque, s/n, Centro - 13 (treze) taxis.

II - Bairro Cruzeiro - Rua Clemente Armando Moreira, nº 680, bairro Cruzeiro - 01 (um) táxi.

III - Distrito de Conceição de Ibitipoca - Estrada Parque do Ibitipoca - 01 (um) táxi.

### **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI:**

**Art. 7º.** O serviço de táxi somente poderá ser executado mediante condução por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Taxis, assim classificados:

I - Taxista Autônomo;

II - Taxista Auxiliar de Condutor Autônomo.

**Art. 8º.** Os proprietários das placas de táxi deverão, quando for o caso, exibir para a Secretaria da Fazenda declaração e documentação dos taxistas auxiliares autorizados para a condução do veículo cadastrado.

**Art. 9º.** A inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Taxi fica condicionada ao preenchimento, pelo titular da placa, dos seguintes requisitos:

I - Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, com observação “Exerce Atividade Remunerada”;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281*

II - Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida e indicada pelo município;

III - Veículo adesivado e com as características exigidas pelo município;

V - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social / INSS, na condição de taxista autônomo e/ou na de taxista auxiliar de condutor autônomo;

VI - Certidão de condutor expedida pelo DETRAN;

VII- Ficha de Cadastro constante no Anexo I deste decreto;

VII - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

VIII – Apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do veículo utilizado na prestação dos serviços.

§1º. Os atuais taxistas em atividade no município, que pretenderem se manter no sistema oficial, deverão apresentar, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação deste ato normativo, os documentos comprobatórios para atendimento aos requisitos de prestação de serviço exigidos neste artigo.

§2º. Em caso de necessidade de alteração de qualquer das condições estabelecidas nos artigos 5º, 6º e 7º, deverá ser realizado requerimento junto à Secretaria de Fazenda com posterior aprovação pela Administração.

**Art. 10.** São deveres dos profissionais taxistas autônomos e / ou auxiliares:

I - Atender o usuário com presteza, polidez, civilidade, boa-fé e respeito;

II - Trajar-se adequadamente para o exercício da função;

III - Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - Manter a regularidade da documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - Cumprir a Lei nº: 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço;

VI - Não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281*

**VII - Enquanto** perdurarem os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus / COVID-19 e desde que recomendado pelas autoridades sanitárias, usar máscara, disponibilizar álcool em gel para os usuários e cumprir todas as recomendações técnicas da Secretaria de Saúde.

**Art. 11.** O serviço de táxi será prestado mediante utilização de veículos padronizados na cor branca ou prata, com o adesivo oficial, definido pelo Executivo, aplicado nas duas portas laterais dianteiras do veículo.

§1º. O modelo do adesivo oficial consta no Anexo II deste Decreto, e estará disponível no formato/arquivo específico para confecção no site da Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG.

§2º. A confecção do adesivo correrá por conta dos taxistas, devendo ser padronizada, observada as condições oficiais de tamanho, tonalidade e cor.

§3º. Fica fixado o prazo máximo e impreterível de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste decreto, para que os taxistas padronizem seu veículo na cor estipulada no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Os taxistas autônomos e auxiliares deverão utilizar os seguintes trajes:

- I - Camisa padronizada, conforme modelo disponível no Anexo III;
- II - Calça.

**Art. 13.** Os taxistas deverão estabelecer sistema de rodízio no ponto localizado no Terminal Rodoviário de Lima Duarte, nos horários de chegada dos principais ônibus intermunicipais, conforme consta no Anexo IV deste Decreto.

**Art. 14.** Os Pontos Fixos previstos no art. 3º, deverão ser atendidos pelos serviços de táxi observado, no mínimo, os seguintes horários:

- I - Segunda a quinta-feira, até às 22:00 (vinte e duas) horas.
- II - Sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriado, até às 00:00 h.

§1º. Os taxistas deverão estabelecer sistema de plantão para prestação do serviço de taxi após os horários estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo necessário o número mínimo de 3 (três) taxistas de plantão por dia, sempre disponíveis.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281*

§2º. Deverá ficar disponível, em todos os pontos, assim como no *site* oficial da prefeitura, tabelas constando o nome e número de telefone dos taxistas de plantão de cada dia do mês, visando atender adequadamente os usuários.

§3º A tabela que estabelecerá o sistema de plantão referido no §1º deste artigo, deverá ser disponibilizada à Administração no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto.

§4º A Administração deverá ser comunicada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, sob qualquer alteração realizada no sistema de plantão, objetivando a correta publicação das informações aos usuários.

### **DO QUANTITATIVO DE TÁXIS:**

**Art. 15.** O número de táxis em circulação deve atender às necessidades da população do município de Lima Duarte, não podendo ser inferior a 01 (um) taxi por 1200 (mil e duzentos) habitantes.

**Art. 16.** A autorização para prestação do serviço de taxi em Lima Duarte será outorgada mediante procedimento que assegure a plena participação dos interessados, observando-se os requisitos a serem fixados em Edital.

**Parágrafo único.** O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo, quando se configurar infração do autoritário ou de seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal.

### **DAS TARIFAS:**

**Art. 17.** O Poder Executivo fixará a tarifa a ser cobrada pelo serviço de taxi, sendo a mesma reajustada, motivadamente, sempre que ocorram circunstâncias que a justifiquem.

**Art. 18.** O taxista é obrigado a fixar no interior do veículo a tabela de preços atualizada, para conhecimento do passageiro.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281*

**Art. 19.** A tabela de preços também ficará disponível em todos os pontos de taxi, assim como no *site* oficial da Prefeitura de Lima Duarte, conforme anexo V.

**Art. 20.** Das 22:00h às 05:00h e durante às 24 horas, aos domingos e feriados, o valor das tarifas terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre aquele fixado na tabela em anexo.

### **DAS PENALIDADES:**

**Art. 21.** Os condutores e/ou proprietários dos veículos que estiverem explorando a atividade de transporte de passageiros sem a prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público Municipal, assim como aqueles que descumprirem o disposto neste decreto, sem prejuízo às demais infrações de trânsito previstas na legislação em vigor, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita.
- II - Multa.
- III - Apreensão de veículo.
- IV - Afastamento de pessoal.
- V - Suspensão da operação do serviço.
- VI - Cassação da autorização para dirigir Táxi.

**Art. 22.** As multas pelas infrações previstas neste regulamento observarão os seguintes parâmetros:

- I - Multa administrativa da importância de 10 UF.
- II - Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

**Parágrafo único.** Para o fim do que prescreve o artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir da primeira infração.

**Art. 23.** Aplicada a penalidade, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que lhe deram causa.

**Art. 24.** A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo, garantido ao infrator o exercício da ampla defesa e do contraditório.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Lima Duarte, 30 de junho de 2022.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI.**

**Prefeita Municipal de Lima Duarte**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 30/06/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

## ANEXO I

NÚMERO DO CADASTRO: \_\_\_\_\_

### DADOS DO TAXISTA AUTÔNOMO:

NOME: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DATA DE NASC.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nº REGISTRO CNH: \_\_\_\_\_

CAT.HAB.: \_\_\_\_\_

LOCAL DE EXPLORAÇÃO (PONTO): \_\_\_\_\_

### DADOS DO VEÍCULO:

CHASSI: \_\_\_\_\_

PLACA: \_\_\_\_\_

ANO FABRICAÇÃO: \_\_\_\_\_

ANO MODELO: \_\_\_\_\_

MARCA: \_\_\_\_\_

MODELO: \_\_\_\_\_

### DADOS TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO:

1) NOME: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nº REGISTRO CNH: \_\_\_\_\_

CAT.HAB.: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nº REGISTRO CNH: \_\_\_\_\_

CAT.HAB.: \_\_\_\_\_

3) NOME: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nº REGISTRO CNH: \_\_\_\_\_

CAT.HAB.: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO II



IMPOSTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

*Edilson*



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

**ANEXO III**



(Cor: Cinza claro)



(Cor: Grafite)



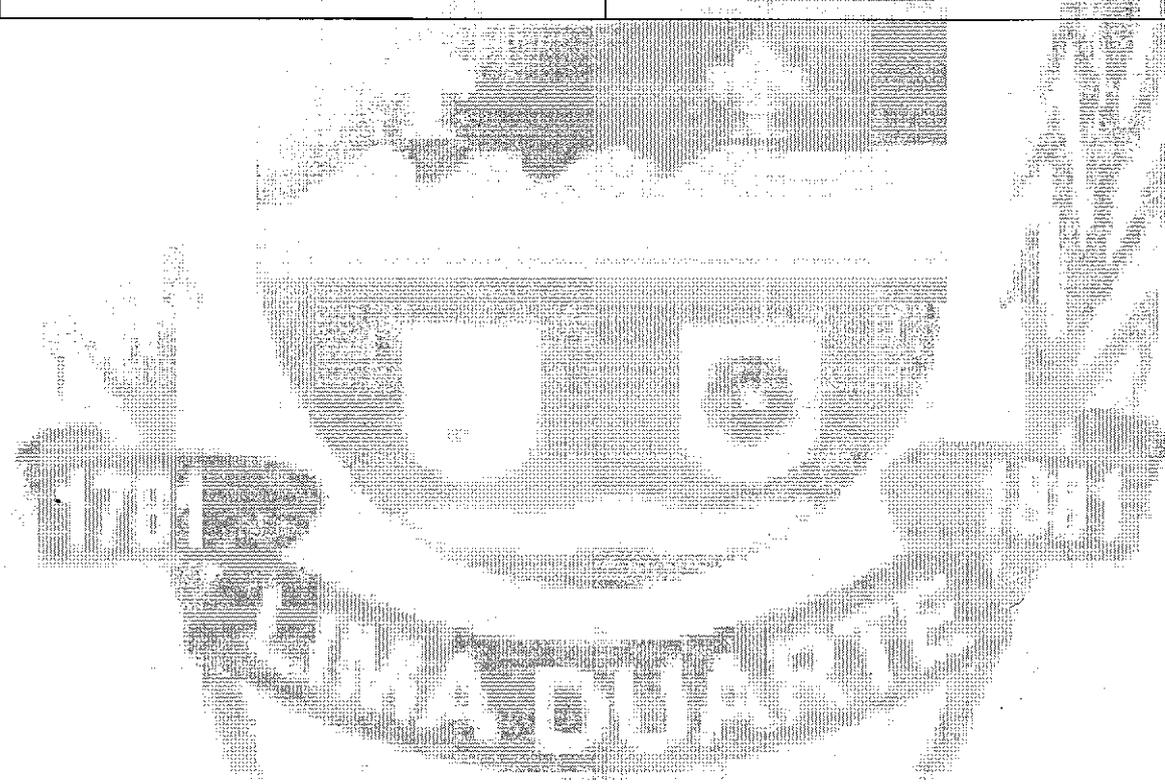
# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

## ANEXO IV

### TABELA / PRINCIPAIS HORÁRIOS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS:

LINHA - EMPRESA	HORÁRIO APROXIMADO DE CHEGADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO
JF X LD – BASSAMAR	09:00
JF X LD – BASSAMAR	11:30
JF X LD – BASSAMAR	13:00
JF X LD – BASSAMAR	15:30
JF X LD – BASSAMAR	17:30
JF X LD – BASSAMAR	19:00
JF X LD – BASSAMAR	20:30



*[Handwritten signature]*



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

### **ANEXO V - TABELA DAS TARIFAS DE TÁXI - LIMA DUARTE / MG:**

#### **TABELA DAS TARIFAS DE TÁXI - LIMA DUARTE / MG:**

<b>VALOR</b>	<b>PONTO DE SAÍDA</b>	<b>DESTINO</b>
RS 12,00	Ponto do Calçadão	Rua Sete de Setembro
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Bairro Piúma (Bar do Lair)
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Bairro Recanto Alegre
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Pousada Arco Iris
RS 17,00	Ponto do Calçadão	Bairro Três Porteiras
RS 17,00	Ponto do Calçadão	Bairro Barulho
RS 22,00	Ponto do Calçadão	Batatal (Escola)
RS 25,00	Ponto do Calçadão	Batatal (Ponto final)
RS 18,00	Ponto do Calçadão	Restaurante Mirian – Fazenda
RS 35,00	Ponto do Calçadão	Restaurante Brasão Real
RS 12,00	Ponto do Calçadão	Embratel
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Bairro Afonso Pena
RS 12,00	Ponto do Calçadão	R. Pres. Kenedy (Salão Comunitário)
RS 10,00	Ponto do Calçadão	Bairro São Francisco
RS 12,00	Ponto do Calçadão	Vila Belmira
RS 10,00	Ponto do Calçadão	R. Paulo Oliveira (Bar do Barbante)
RS 25,00	Ponto do Calçadão	Fazenda Casinhas
RS 40,00	Ponto do Calçadão	Manejo
RS 35,00	Ponto do Calçadão	Cachoeira do Coelho
RS 65,00	Ponto do Calçadão	Caeté (casa do Pico)
RS 45,00	Ponto do Calçadão	Vila Vitoriana (Manejo)
RS 45,00	Ponto do Calçadão	Vila São Geraldo
RS 140,00	Ponto do Calçadão	Pirapetinga (venda – J. Geraldo)
RS 120,00	Ponto do Calçadão	Pedro Teixeira
RS 55,00	Ponto do Calçadão	Orvalho
RS 90,00	Ponto do Calçadão	Valadares
RS 50,00	Ponto do Calçadão	Rosa Mística
RS 45,00	Ponto do Calçadão	Cachoeira do Sossego
RS 60,00	Ponto do Calçadão	Fazenda da Lage
RS 120,00	Ponto do Calçadão	Monte Verde
RS 65,00	Ponto do Calçadão	Cachoeira de São Bento
RS 50,00	Ponto do Calçadão	Rosa Mística



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

VALOR	PONTO DE SAÍDA	DESTINO
RS 10,00	Ponto do Calçadão	Centro de Informação – Barreira
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Bairro Santa Terezinha
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Rua das Angélicas
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Rua das Violetas
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Várzea do Hélio
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Tratamento de Água (DEMAE)
RS 15,00	Ponto do Calçadão	Vila Cruzeiro – Mercado Ramos
RS 18,00	Ponto do Calçadão	Bairro Santo Antônio
RS 22,00	Ponto do Calçadão	Poço da Pedra (casinhas)
RS 25,00	Ponto do Calçadão	Poço da Pedra (ponto final)
RS 40,00	Ponto do Calçadão	Perobas
RS 13,00	Ponto do Calçadão	Bairro Matadouro
RS 17,00	Ponto do Calçadão	Grude / Apagão / Vila Monteiro
RS 30,00	Ponto do Calçadão	Laticínio Serra Negra
RS 70,00	Ponto do Calçadão	Laranjeiras
RS 80,00	Ponto do Calçadão	Trevo Ibitipoca – Lopes
RS 100,00	Ponto do Calçadão	São Jose dos Lopes
RS 120,00	Ponto do Calçadão	Mogol / Tapera
RS 140,00	Ponto do Calçadão	Fazenda do Engenho
RS 180,00	Ponto do Calçadão	Ibitipoca
RS 38,00	Ponto do Calçadão	Bar do Salto
RS 60,00	Ponto do Calçadão	Olaria
RS 70,00	Ponto do Calçadão	Rosa Gomes
RS 100,00	Ponto do Calçadão	Capoeirão
RS 160,00	Ponto do Calçadão	São Domingos da Bocaina
RS 140,00	Ponto do Calçadão	Várzea do Brumado
RS 130,00	Ponto do Calçadão	Quintilianos
RS 140,00	Ponto do Calçadão	Palmital
RS 85,00	Ponto do Calçadão	São Francisco do Prata
RS 200,00	Ponto do Calçadão	Rancharia
RS 70,00	Ponto do Calçadão	Churrascaria Potência da Serra
RS 110,00	Ponto do Calçadão	Boa Vista
RS 165,00	Ponto do Calçadão	Bom Jardim de Minas
RS 150,00	Ponto do Calçadão	Santa Bárbara
RS 230,00	Ponto do Calçadão	Juiz de Fora



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

VALOR	PONTO DE SAÍDA	DESTINO
RS 23,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Rua Sete de Setembro
RS 23,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bairro Piúma (Bar do Lair)
RS 25,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bairro Recanto Alegre
RS 23,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Pousada Arco Iris
RS 28,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bairro Três Porteiras
RS 28,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bairro Barulho
RS 30,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Batatal (Escola)
RS 35,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Batatal (Ponto final)
RS 25,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Restaurante Mirian – Fazenda
RS 35,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Restaurante Brasão Real
RS 17,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Embratel
RS 17,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bairro Afonso Pena
RS 17,00	Ponto Bairro Cruzeiro	R. Pres. Kenedy (Salão Comunitário)
RS 16,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bairro São Francisco
RS 16,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Vila Belmira
RS 30,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Fazenda Casinhas
RS 40,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Manejo
RS 35,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Cachoeira do Coelho
RS 70,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Caeté (casa do Pico)
RS 45,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Vila Vitoriana (Manejo)
RS 45,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Vila São Geraldo
RS 140,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Pirapetinga (venda – J. Geraldo)
RS 120,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Pedro Teixeira
RS 55,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Orvalho
RS 90,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Valadares
RS 50,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Rosa Mística
RS 45,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Cachoeira do Sossego
RS 60,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Fazenda da Lage
RS 120,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Monte Verde
RS 65,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Cachoeira de São Bento
RS 50,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Rosa Mística



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

VALOR	PONTO DE SAÍDA	DESTINO
RS 13,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Centro de Informação – Barreira
RS 13,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bairro Santa Terezinha
RS 13,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Rua das Angélicas
RS 13,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Rua das Violetas
RS 13,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Várzea do Hélio
RS 10,00	Ponto Bairro Cruzeiro	EXT – Posto de Saúde
RS 12,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bairro Santo Antônio
RS 15,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Poço da Pedra (casinhas)
RS 17,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Poço da Pedra (ponto final)
RS 40,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Perobas
RS 17,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bairro Matadouro
RS 17,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Grude / Apagão / Vila Monteiro
RS 30,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Laticínio Serra Negra
RS 15,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Calçadão
RS 70,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Laranjeiras
RS 80,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Trevo Ibitipoca – Lopes
RS 100,00	Ponto Bairro Cruzeiro	São José dos Lopes
RS 120,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Mogol / Tapera
RS 140,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Fazenda do Engenho
RS 180,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Ibitipoca
RS 38,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bar do Salto
RS 60,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Olaria
RS 70,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Rosa Gomes
RS 100,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Capoeirão
RS 160,00	Ponto Bairro Cruzeiro	São Domingos da Bocaina
RS 140,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Várzea do Brumado
RS 130,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Quintilianos
RS 140,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Palmital
RS 85,00	Ponto Bairro Cruzeiro	São Francisco do Prata
RS 200,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Rancharia
RS 70,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Churrascaria Potência da Serra
RS 110,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Boa Vista
RS 165,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Bom Jardim de Minas
RS 150,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Santa Bárbara
RS 230,00	Ponto Bairro Cruzeiro	Juiz de Fora

VALOR	PONTO DE SAÍDA	DESTINO
RS 12,00	Conceição de Ibitipoca	Rua do Céu
RS 12,00	Conceição de Ibitipoca	Condomínio Alphaville
RS 18,00	Conceição de Ibitipoca	Parque Estadual do Ibitipoca
RS 100,00	Conceição de Ibitipoca	São José dos Lopes
RS 180,00	Conceição de Ibitipoca	Lima Duarte
RS 200,00	Conceição de Ibitipoca	Santana do Garambéu
RS 200,00	Conceição de Ibitipoca	Santa Rita de Ibitipoca